

Processo: TC 010.015/2003-1
Apensos: TC 004.459/2007-5
TC 007.076/2004-3
TC 007.499/2005-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB
Responsáveis: Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Tratormaq - Locação de Máquinas e
Equipamentos Ltda.
Município de Cajazeiras/Pb

DESPACHO DO ASSESSOR*

1. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto do Ofício 0910/2013-TCU/SECEX-PB (peça 96; AR à peça 97), sem que o Município de Cajazeiras/PB, por intermédio do seu procurador, Sr. Sílvio Silva Nogueira, OAB/PB 8758, tenha se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
2. Considerando que resta pendente a concessão de cópia dos autos solicitada pela Sra. Maria Clara Marcondes (peça 54), Sr. Vinícius Gustavo Martins Cruz (peça 56) e Sra. Tereza N. T. Félix (peça 58), autorizada conforme disposto no subitem 9.8;
3. Considerando que, como consta no item 5 do Voto da Ministra-Relatora (peça 80), o fornecimento de cópia integral dos autos à Sra. Maria Clara supre a certidão pleiteada à peça 55;
4. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 332/2013-TCU-Plenário (peça 79);
5. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.4 da mencionada deliberação;
6. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado) e ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos;
7. Expeçam-se as devidas notificações:
 - a) à Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional, órgão repassador dos recursos;

* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013.

- b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
- c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Integração Nacional, via e-mail.

8. Em seguida, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) providenciar a concessão de cópia dos autos à Sra. Maria Clara Marcondes, Sr. Vinícius Gustavo Martins Cruz e Sra. Tereza N. T. Félix, em atenção às correspondentes solicitações (peças 54, 56 e 58, respectivamente), em cumprimento ao subitem 9.8 da referida deliberação, considerando atendida também o pedido de certidão da Sra. Maria Clara (peça 55), com o fornecimento da respectiva cópia;
- b) formalizar o competente processo especial de acompanhamento de cobrança executiva; e
- c) aguardar o retorno do processo de CBEX acima referido para fins de expedição de comunicação à Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão do nome do responsável no CADIN, em virtude do não recolhimento do débito.

SECEX-PB, 26/9/2013.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor